



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4862 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 12 de março de 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. – ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/000987/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/03/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/25
Custo GLP Res.		13,8649
Custo GLP Ind.		13,8649
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única – (R\$/Kg)	18,6861
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	18,3358

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano Oliveira de Melo
Conselheiro Relator

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

bem como no inciso III do Art. 42, em consonância com o que delega o inciso V do Art. 41, ambos da Resolução SETD nº 5 de 23 de maio de 2023;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Ultratividade da Lei), o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Ultratividade da Lei), que determina que a fiscalização da execução do Contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado,

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 (Ultratividade do Decreto);

- o que consta do Processo Administrativo nº SEI-430001/000736/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 003/2023, instituída pela Portaria SETD/SUBEXE nº 13, de 30 de janeiro de 2025, para as suas devidas competências e funções.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

I - Lucas da Costa Barroso ID: 51396602 (Gestor)

II - Aline Fontenelle Lisboa de Oliveira ID: 50979566 (Gestor substituto)

III - Mariana Pereira dos Santos ID: 51266083 (Fiscal Titular)

IV - Karoline Francisco Barbosa, ID 51566672 (Fiscal Titular)

V - Marcelo Alves de Azevedo Fernandes da Cruz, ID: 5116496-8 (Fiscal Substituto)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 13 de 30/01/2025 e retroagindo seus efeitos a contar de 13/02/2025.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025

DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Subsecretário Executivo

Id: 2632296

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTARIA SETD/SUBEXE Nº 15 DE 11 DE MARÇO DE 2025

CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 04/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GOVERNO DIGITAL E DE GESTÃO DE ATENDIMENTO "PHYGITAL".

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução SETD n.º 57 de 23 de dezembro de 2024, bem como no inciso III do Art. 42, em consonância com o que delega o inciso V do Art. 41, ambos da Resolução SETD n.º 5 de 23 de maio de 2023;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 104, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 117 e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021, que determina que a fiscalização da execução do Contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designados;

- o disposto nos arts. 4º a 11 do Decreto Estadual n.º 48.817, de 24 de novembro de 2023; e

- o que consta do Processo Administrativo SEI-430001/007020/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato n.º 04/2024, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.

Art. 2º - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

I - CAMILA DA SILVA CARVALHO - ID. Funcional n.º: 5073136-0 (Gestora)

II - PATRICIA DA SILVA MEIRELES - ID Funcional n.º: 5121937-9 (Gestora Substituta)

III - MARCELO QUINTEIRO DA SILVA - ID Funcional n.º: 511401-4 (Fiscal Requisitante)

IV - KAROLINE FRANCISCO BARBOSA - ID Funcional n.º: 5156667-2 (Fiscal Técnico)

V - VIRGINIA CUNHA FERNANDES GOMES - ID Funcional n.º: 5145897-7 (Fiscal Substituto)

VI - NEEMIAS CORDEIRO BARBOSA - ID Funcional n.º: 5139648-3 (Fiscal Administrativo)

VII- ANDRÉ MOREIRA DE SOUSA SILVA - ID Funcional n.º: 4274784-8 (Fiscal Administrativo Substituto)

Art. 3º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato n.º 04/2024 e da legislação em vigor, em especial o Decreto n.º 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26/12/2024.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025

DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Subsecretário Executivo

Id: 2632434

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1412 DE 11 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A

COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA
ÚTIL DE BENS MÓVEIS DA EMOP.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024;

- o contido no Processo nº SEI-330003/002940/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Móveis desta Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, nos termos dos arts. 23, 78, inciso II, e 79 do Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, para fins de vistoria, avaliação e classificação dos bens inservíveis desta Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

Art. 2º - A referida comissão será composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE:
Richard de Assis Rodrigues- Id. Funcional nº 5102634-1

MEMBROS:
Carlos Eduardo Farias Coutinho - Id. Funcional nº 5126919-8
Denise da Fonseca - Id. Funcional nº 2849573-0

Art. 3º - As designações de que trata esta PORTARIA não representa criação de setor, unidade administrativa, cargo, função ou qualquer outro aumento de despesa.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2632388

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 07/03/2025

PROCESSO Nº SEI-330003/002544/2024 - APROVO os procedimentos adotados até a presente data pela Comissão de Licitação, refe-

rente ao Pregão Eletrônico nº 042/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução dos serviços de reforma geral do imóvel Rua Visconde de Maranguape/Lapa - Rioprevidência, localizado na Rua Visconde de Maranguape nº 21 (Travessa Mosqueiro), Lapa, Rio de Janeiro, RJ. ADJUDICO o objeto supramencionado à empresa FB CHAVES CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº: 29.036.585/0001-81, pelo valor de R\$ 1.330.155,00 (um milhão, trezentos e trinta mil cento e cinquenta e cinco reais), declarada vencedora do certame na Ata de Encerramento da Sessão Pública de 07/03/2025 (94609540) e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 042/2024.

Id: 2632338

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06/03/2025

PROCESSO Nº SEI E-17/004/103/2013 - MARIA CRISTINA PESSOA PIMENTEL, Arquitele, ID. Funcional nº 1936782. TORNA SEM EFEITO o Despacho de 08/07/1998, referente à averbação do período 19/09/1988 a 20/05/1990, totalizando 609 (seiscentos e nove) dias, publicado no D.O. de 17/07/1998.

Id: 2632411

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 07.03.2025

NOMEIA, com validade a contar de 01 de março de 2025, MARIA EDUARDA DUTRA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAL-6, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Edmilson Vasconcelos, Id. Funcional nº 2833863-4. Processo nº SEI-330002/011870/2025.

Id: 2632348

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 11.03.2025

EXONERA LEONARDO CARDOSO SINFRONIO, ID Funcional nº 51450216, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAL-1, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/03/2025. Processo nº SEI-480002/000256/2025.

Id: 2632549

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4861
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS
DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta Processo Regulatório nº SEI-480002/000990/2025, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/03/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio			
Data Vigência		01/03/25	
Custo GLP Res.		13.86488	
Custo GLP Ind.		13.86488	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo	Tarifa Limite
		m³ / mês	RS / m³
Residencial		faixa única - (R\$/Kg)	17.2231
Industrial		faixa única - (R\$/Kg)	16.9615

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632438

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4862
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta Processo Regulatório nº SEI-480002/000987/2025, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/03/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio			
Data Vigência		01/03/25	
Custo GLP Res.		13.8649	
Custo GLP Ind.		13.8649	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo	Tarifa Limite
		m³ / mês	RS / m³

Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	18,6861
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	18,3358

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632439

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4863
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

CONCESSIONÁRIAS CEG e CEG RIO - HOMOLOGAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE SUPRIMENTO CELEBRADOS ENTRE A PETROBRAS E AS CONCESSIONÁRIAS CEG e CEG-RIO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/008536/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os Termos Aditivos Nº 3 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível: (I) 2023-2034, (II) 2024-2030, (III) 2024-2032, conforme valores corrigidos, constantes no (Doc. SEI nº 93173380).

Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentem no prazo de 45 dias os Contratos 24-32, 24-30 e 24-28, todos da CEG RIO, como valores corrigidos.

Art. 3º - Determinar que a CAPET acompanhe e verifique a implementação dos valores corretos alcançados pelos aditivos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro-Relator
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2632440
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4864 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
CONCESSIONÁRIA CEG. OCORRÊNCIA Nº 2021003155. DEMORA NA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE GÁS. RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/0011665/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso em face da Deliberação AGENERSA/CD nº 4.696, de 27/03/2024, publicada no DOERJ de 11/04/2024, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo os termos da deliberação em sua íntegra.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2632441
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4865 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
CEDAE - OCORRÊNCIA 2021001668 - CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/0011307/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de MULTA, no valor correspondente à 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) sobre o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração, aqui considerada a data da primeira ocorrência protocolada na Ouvidoria, a saber: 19/10/2020, pelo descumprimento do artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995 (prestação de serviço adequado, em que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia), do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), do artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006 (direitos básicos do usuário de serviço público), e dos artigos 2º e 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.344/2015 (obrigações da CEDAE); bem como do artigo 19, inciso VIII, da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016 (deixar de realizar, por sua conta e risco, as obras ou outras intervenções essenciais à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo e repondo os bens e operando as instalações e equipamentos, de modo a assegurar os requisitos da prestação dos serviços aludidos no artigo 2º do Decreto nº 45.344, de 17 de agosto de 2015).

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a

CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016.

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhe além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõem, via correio eletrônico.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro-Relator
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2632442
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4866 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4. OCORRÊNCIA Nº: 2024005698 - RECLAMAÇÃO DE FALTA DE ÁGUA, ACRESCIDA DE MOROSIDADE NA INSTALAÇÃO DE HIDROMETRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002580/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio 4 a penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão do descumprimento do artigo 6º, caput e § 1º, da Lei nº 8.987/1995; do artigo 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 4.736/2006; do artigo 31, item 2, do Regulamento de Serviços; e da Cláusula 25, subcláusulas 25.2, 25.2.1 e 25.2.2 do Contrato de Concessão, por não observar os pressupostos da prestação adequada do serviço público e não atender à solicitação de ligação nova de água do usuário no prazo previsto.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2632443
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4867 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PÁDUA. REAJUSTE ANUAL DE TARIFAS - 2024/2025

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/010001/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar a utilização provisória do IPCA como único índice para cálculo do percentual de reajuste, dado a existência de erro material no edital e Contrato de Concessão que impossibilita o uso dos índices contratualmente previstos e, por derradeiro, homologar o reajuste de 4,8312% (quatro vírgula oito mil trezentos e doze décimos de milésimo por cento) sobre a tabela tarifária em vigor, com vigência a partir do transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação da memória de cálculo pela Concessionária à AGENERSA, conforme tabela tarifária apresentada pela CAPET em seu parecer, Celário A, abaixo:

Águas de Pádua			
Reajuste 2024	Percentual		4.8312%
Estrutura Tarifária			
Categoria de Usuários	Faixa de Consumo (m3)	Tarifa de Água (R\$/m3)	Tarifa de Esgoto (R\$/m3)
Residencial	Tarifa Social	2,497	2,497
	0 a 15	3,110	3,110
	16 a 30	7,043	7,043
	31 a 45	9,758	9,758
	46 a 60	19,367	19,367
Comercial	>60	26,130	26,130
	0 a 20	10,828	10,828

Industrial	21 a 30	19,911	19,911
	>30	20,320	20,320
	0 a 20	15,303	15,303
	21 a 30	15,303	15,303
	31 a 130	17,606	17,606
Pública	>130	18,559	18,559
	0 a 15	4,270	4,270
	>15	9,478	9,478

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva instaura processo regulatório específico para tratar da correção da fórmula paramétrica prevista no contrato, a qual se concretizará obrigatoriamente através de Termo Aditivo ao Contrato.

Art. 4º - Determinar que após o estabelecimento de nova fórmula paramétrica seja realizada a análise comparativa entre ela e a incidência do IPCA na primeira anualidade (2023/2024), a fim de averiguar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 5º - Determinar que a Secretaria Executiva instaura processo regulatório específico para tratar das especificidades e possíveis impactos da incorporação do regramento preconizado pela Lei nº 14.898/2024 (parcial ou integralmente) ao Contrato de Concessão sob análise.

Art. 6º - Determinar que, finalizadas as diligências acima elencadas, incluindo a manifestação da CAPET quanto a correta implementação do reajuste, sejam os autos arquivados.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
Id: 2632444
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4868 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 04 - ROMPIMENTO DE ADUTORA EM NOVA IGUAÇU (EMBARGOS).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000992/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária Águas do Rio 4 em face da Deliberação AGENERSA nº 4.749/2024, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2632445
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4869 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 E 4. REGULARIDADE FISCAL PARA O ANO DE 2023. RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001818/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso em face da Deliberação AGENERSA nº 4.672, de 31/01/2024, publicada no DOERJ de 08/02/2024, porque tempestivo, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, substituindo a penalidade de multa pela penalidade de advertência, com a reforma da Deliberação em comento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2632446
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4870 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
CONCESSIONÁRIA RIO MAIS SANEAMENTO. REGULARIDADE FISCAL PARA O ANO DE 2023. RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002197/2023, por unanimidade,

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/000987/2025

Data de Autuação: 29/01/2025

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/03/2025).

Sessão Regulatória: 26/02/2025.

93788713

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 007/2025 (92197094), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/03/2025, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de + 0,251% (duzentos e cinquenta e um milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de dezembro/2024, em relação ao custo referente a novembro do mesmo ano.
2. Nesse sentido, informou a publicação do comunicado da atualização de tarifas de GLP, realizada em 28/01/2025 nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, encaminhando, ademais, 05 (cinco) anexos, a saber: **(i)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; **(iv)** cópias das notas fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de dezembro de 2024 e memória de cálculo (Ref. Dezembro/2024); e **(v)** a cópia da publicação das tarifas, conforme se verifica no documento 92197095.
3. Na sequência, a Secretaria Executiva encaminhou o processo ao meu gabinete para instrução (92199799), enviando-lhe, ainda, para a Câmara de Energia (“CAENE”) e para a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”).
4. Após a ciência da CAENE, manifestou-se a CAPET através do Parecer nº 38/2025/AGENERSA/CAPET (92506229), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, bem como a análise realizada sobre as notas fiscais anexadas por ela.
5. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/25
Custo GLP Res.		13,8649
Custo GLP Ind.		13,8649
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,6861
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,3358

6. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/02/2025, a com vigência a partir de 01/03/2025 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/03/25 - 01/02/25	
Residencial	-1,90%
Industrial	-1,82%

7. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (92539201), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 54/2025/AGENERSA/PROC (93002539), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/03/2025.

8. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (93040016), as quais foram apresentadas através do Ofício GEREGR nº 068/2025 (93284671), em que a CEG informa não possuir comentários adicionais aos pareceres emitidos pelos órgãos da Agência.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/000987/2025

Data de Autuação: 29/01/2025

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/03/2025).

Sessão Regulatória: 26/02/2025.

94391022

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 007/2025 (92197094), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/03/2025, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de + 0,251% (duzentos e cinquenta e um milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de dezembro/2024, em relação ao custo referente a novembro do mesmo ano.

2. Dessa forma, para demonstrar as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados, encaminhou a Delegatária diversos documentos para análise.

3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído com manifestações da Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET e da Procuradoria Geral da AGENERSA, oportunidade em que ambos os órgãos examinaram o requerimento da CEG e os documentos por ela enviados, concluindo haver previsibilidade contratual e legal para o reajuste e estarem corretos os cálculos formulados.

4. Com efeito, no campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais lembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: **(i)** o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; **(ii)** o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e **(iii)** a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

5. Em vista disso, não há dúvidas que a alteração tarifária aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária.

6. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

- I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/03/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/25
Custo GLP Res.		13,8649
Custo GLP Ind.		13,8649
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,6861
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,3358

- II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator